Ofício nº _____ /1.2/2026.

Jahu, _____ de _____ de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar o acostado Projeto de Lei que "***Altera a Lei nº 5.428, de 18 de janeiro de 2023.***".

Ante o exposto, solicitamos que o Projeto de Lei em evidência, seja apreciado, votado e aprovado, pelos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Exmo. Sr.:
JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026.

Altera a Lei nº 5.428, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 1º Fica inserido o inciso IV no artigo 4º, da Lei nº 5.428, de 18 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"*Art. 4º (…)*

(…)

IV - a celebração de Corpus Christi, com a tradicional ornamentação das ruas centrais com tapetes decorativos no trajeto da procissão religiosa, a ser realizada anualmente na quinta-feira seguinte ao Domingo da Santíssima Trindade, conforme calendário litúrgico católico."

Art. 2º Fica inserido o inciso XII no artigo 11, da Lei nº 5.428, de 18 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"*Art. 11. (…)*

(…)

XII - Corpus Christi, celebrado na quinta-feira seguinte ao Domingo da Santíssima Trindade, conforme calendário litúrgico católico, caracterizado pela procissão religiosa e pela ornamentação das ruas centrais do Município com tapetes decorativos confeccionados pela comunidade, realizado em parceria com a Diocese de Jaú."

Art. 3º Em razão das inclusões previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei e em observância ao caráter de comemoração obrigatória, compete ao Poder Executivo Municipal, em cada exercício, observada a disponibilidade orçamentária:

I – promover, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, as tratativas institucionais junto à Diocese de Jaú, competindo-lhe coordenar, planejar e articular, com a referida entidade religiosa, as ações necessárias à realização do evento, bem como mobilizar as demais secretarias municipais para a adoção das providências afetas às respectivas competências;

II – adotar as medidas necessárias à realização do evento, observada a articulação prevista no inciso I, inclusive:

a) definir o itinerário da procissão e os trechos das vias públicas destinados à confecção dos tapetes ornamentais;

b) promover a interdição temporária do trânsito nas vias compreendidas pelo trajeto, garantindo a segurança dos fiéis, participantes e transeuntes;

c) prestar apoio logístico, operacional e de infraestrutura, incluindo limpeza pública prévia e posterior, sinalização viária, iluminação e fornecimento de energia elétrica;

d) providenciar a segurança pública por meio da Diretoria de Segurança Patrimonial e, mediante articulação institucional, com o apoio da Polícia

Militar do Estado de São Paulo;

e) garantir atendimento pré-hospitalar de urgência durante a realização do evento;

f) realizar a divulgação institucional do evento nos canais oficiais de comunicação do Município;

g) fomentar a participação de escolas, associações de bairro, entidades culturais, religiosas e da sociedade civil organizada na confecção dos tapetes ornamentais.

Parágrafo único. A organização litúrgica e religiosa do evento, incluindo a celebração da Santa Missa, a procissão e a exposição do Santíssimo Sacramento, é de competência exclusiva da Diocese de Jaú, sendo vedada qualquer ingerência do Poder Público Municipal nesses aspectos, em observância ao princípio da laicidade do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com a Diocese de Jaú, paróquias, entidades religiosas, associações culturais e demais organizações da sociedade civil, com vistas à melhor execução do disposto nesta Lei, na forma prevista no artigo 27 da Lei Municipal nº 5.428, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em _____ de _____ de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu